

Instruções para o preenchimento da Ficha de Atendimento Fique Sabendo 2024

Este documento tem o objetivo de orientar o preenchimento da ficha FIQUE SABENDO que deve ser utilizada no registro do atendimento das pessoas testadas na campanha.

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

Identificação da Unidade

Data - Introduzir a data de realização do atendimento. Deverá ser no formato dd/mm/aaaa.

Nome da unidade – Introduzir o nome da unidade de saúde ou do local em que estão realizando a ação de testagem no caso de utilização de testes rápidos em atividades extramuros.

Nome do profissional/rubrica - Introduzir o nome do profissional responsável pelo atendimento ou carimbo com rubrica do profissional.

IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO

1. Nome – Introduzir o nome de identificação de preferência checado com a apresentação de documento com foto que o comprove. No caso de testes nominais, é obrigatória a apresentação de documento com foto.
2. Nome social - Introduzir o prenome pelo qual a pessoa é ou deseja ser identificada. Travestis e transexuais têm o direito de utilizarem o prenome pelo qual são reconhecidos. (ANEXO 1 – Decreto Lei do Estado de São Paulo).
B. Opcional preencher o Nº do Cartão nacional de Saúde ou CPF do usuário para utilização no monitoramento ou acompanhamento da pessoa testada no município; CPF, por exemplo, facilitará pesquisa no SICLOM.
3. Nome da mãe - Este campo deverá ser preenchido somente nos casos em que o usuário tenha optado por fazer o teste nominal, com apresentação de documento com foto.
4. Sexo ao nascer- Masculino ou feminino. Toda pessoa terá seu sexo registrado como feminino ou masculino independente de ser travesti ou transexual.
5. Travesti – Marcar este item apenas no caso da pessoa se auto-referir como travesti. Caso Contrário deixar em branco.
6. Transexual – Marcar este item apenas no caso da pessoa se auto-referir como transexual. Caso contrário, deixar em branco.
7. Gestante - Registrar se a mulher está gestante ou não.
8. Raça/cor - Pedir à pessoa que refira, dentre as opções disponíveis, sua raça/cor. É importante observar que esta classificação deverá ser auto-referida, isto é, o profissional deverá pedir ao usuário que ele relate sua própria cor dentre as categorias oferecidas.
9. Data de nascimento - Registrar a data de nascimento do usuário - preencher no formato dd/mm/aa
10. Idade- Registrar a idade da pessoa no momento do atendimento em anos completos.

LOCAL DE RESIDENCIA – Estes campos devem ser preenchidos para todas as pessoas testadas, independente a permissão de contato, pois se presta à análise de origem da clientela e posterior análise descritiva dos casos reagentes identificados no município/região.

11. Município - Refere-se ao município, cidade de residência.

12. Bairro - Refere-se ao bairro de residência da pessoa.
13. Estado - Introduzir a sigla da Unidade Federada (Estado) de residência do usuário.
14. País - Registrar o nome do país de residência, caso o usuário não resida no Brasil.

PERMISSÃO DE CONTATO – Apesar da revogação da “INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.626, DE 10 DE JULHO DE 2007” (Revogada pela INT GM/MS nº 593, de 20.05.2015) o Programa Estadual de DST AIDS recomenda que se mantenha a solicitação de permissão de contato a todas as pessoas testadas no sentido de garantir a possibilidade de realização de ações de vinculação das pessoas com resultados reagentes ao tratamento e a referencia assistencial de forma ética.

Estes campos devem ser preenchidos para todas as pessoas atendidas, independente se realizou teste rápido ou convencional.

15. Permite contato - O preenchimento deste campo é obrigatório e requer atenção especial dos profissionais. O profissional deverá perguntar ao usuário se ele permite que o serviço entre em contato com ele em caso de necessidade; por exemplo, se ele não retornar para buscar resultados de exames, ou se o serviço necessitar mudar data de agendamento. Além de uma autorização de contato, implica também na assunção de compromisso ético dos profissionais. Através desta permissão, os aconselhadores comprometem-se a fazer uso cauteloso das informações prestadas, sempre visando resguardar ao máximo o sigilo e confidencialidade das informações. Na prática isto significa, por exemplo, não identificar o remetente nas correspondências enviadas e respeitar estritamente a forma de contato que o usuário autorizou. Com isso, o que se busca é evitar qualquer impacto social negativo que possa advir da realização deste procedimento.

Tipo de contato - Caso o usuário autorize o contato do serviço, deverão ser registradas as formas de contato por ele autorizadas.

Se permite visita ou por correio – registrar informações de logradouro (endereço de residência: nome da rua, avenida, entre outros); número e complemento (refere-se ao complemento de residência, podendo ser casa, apartamento, fundos etc. Se o usuário morar em prédio, registrar aqui o número do apartamento); CEP se estiver prevista a ação de envio de correspondência. Atenção! As informações de endereço só deverão ser preenchidas caso o usuário autorize contato desta forma

Permite-se telefone /whats app– Registrar o telefone fornecido e o nome da pessoa com quem nos permite falar além dele (a) próprio (a)

16. Assinatura do usuário – A todas as pessoas testadas deve ser solicitada permissão de contato e todas devem assinar o formulário neste campo mesmo que não tenham consentido sua realização.
17. Situação conjugal - Registrar a situação conjugal atual do usuário. Casado/amigado será definido pelo fato de morar com o (a) parceiro (a). Por exemplo, se uma mulher é viúva e atualmente está amigada com alguém, prevalece a situação atual - casada/amigada.
18. Escolaridade - Registrar o número de anos de estudo concluídos pelo usuário, dentro das faixas disponíveis. Lembretes: até 3ª série do ensino fundamental marcar "1 a 3 anos de estudo concluídos"; 4ª a 7ª série do ensino fundamental marcar "4 a 7 anos de estudo concluídos"; ensino fundamental completo ou ensino médio marcar "8 a 11 anos de estudo concluídos"; ensino superior completo ou incompleto marcar "de 12 a mais anos de estudo concluídos".

19. É a primeira vez que faz teste anti-HIV na vida? – registrar sim ou não. Lembrar que em caso de ter filhos investigar se já fez teste no pré-natal e no caso de ter realizado doação de sangue considerar sim. Se doou sangue também considerar sim.
20. Você já fez AUTOTESTE de HIV?
Autoteste de HIV é aquele teste realizado pela própria pessoa sozinha ou acompanhada de pessoa de sua confiança. Atualmente o autoteste HIV pode ser adquirido na farmácia, por internet e pode ter sido recebido gratuitamente em alguns municípios do estado por ONG, profissionais de saúde ou uma pessoa que pegou no SUS e levou para par ou parceiro sexual.
AUTOTESTE DE HIV Em novembro de 2015 através da RDC 52 da ANVISA ficou permitido o registro no Brasil de autotestes para a triagem do vírus HIV. Autoteste não é diagnóstico e pode ser realizado com amostra de saliva e sangue. Em maio de 2017 foi registrado o primeiro autoteste de HIV para venda em farmácias. Muitos já compraram e realizaram o autoteste de HIV, principalmente em grandes centros urbanos. O Ministério adquiriu autotestes HIV SUS (marca ECO DIAGNOSTICA – HIV DETECT) para distribuição a pessoas mais vulneráveis e seus pares e parceiros sexuais, desde 2018 os municípios do Estado de São Paulo podem solicitar a coordenação Estadual o insumo para distribuição. Neste sentido introduzimos esta questão para identificar pessoas que já tenham realizado o autoteste como parte de estratégias de prevenção adotadas.
20b: Este ano será necessário perguntar onde a pessoa adquiriu o autoteste de HIV, se na farmácia (incluindo aqui compra realizada por internet), se recebeu no SUS gratuitamente ou se ganhou o autoteste de um par ou parceiro sexual.
21. Se já fez teste de HIV antes qual foi o resultado? Registrar o resultado do último teste realizado e assinalar não peguei o resultado quando a pessoa o referir. Caso a pessoa refira ter tido um resultado reagente, NÃO DEIXAR de perguntar se está em uso de antirretrovirais (ARV). Se a pessoa toma ARV não deve realizar o teste rápido, pois o resultado pode ser FALSO NEGATIVO. No caso da pessoa saber que tem HIV e tomar ARV trabalhar a Vinculação à unidade de referência e adesão ao tratamento. Importante avaliar, porque a pessoa deseja repetir o exame.
22. Tipo de parceria(s) sexual (is) nos últimos 12 meses - Registrar se a pessoa teve relações com homens, mulheres, homens e mulheres; ou se não teve relações sexuais nos últimos 12 meses a contar da data de atendimento para trás. Marcar também se teve relações com travestis e/ou transexuais.
23. Número de parceiros sexuais nos últimos 12 meses – Registrar o total de parceiros (as) sexuais a contar 12 meses da data de atendimento. Ex. Se o atendimento ocorrer no dia 22 de novembro de 2023, considerar entre 22 de novembro de 2022, até a data de atendimento. Obs. Clientes de profissionais do sexo são considerados parceiros sexuais e prática de sexo oral sem penetração também está incluída na categoria “relação sexual”.
24. Tem queixa de Infecção sexualmente transmissível (IST)? Esta questão visa identificar pessoas com queixa de IST para que sejam encaminhadas para investigação e tratamento como parte integrante das estratégias de Prevenção Combinada ao HIV. Pessoas portadoras de IST têm mais chances de se infectar com HIV. As alternativas devem ser lidas para a pessoa uma a uma: ferida no ânus, ferida na vagina ou no pênis, corrimento no pênis ou na vagina ou no ânus, presença de verrugas na região ano-genital.

25. Dado o aumento exponencial dos casos de sífilis introduzimos uma pergunta direta: Já teve sífilis? E a pergunta se refere a saber se teve ou não sífilis, independentemente de ter ou não recebido tratamento.
26. Tipo de exposição – MULTIPLA RESPOSTA – Registrar de que formas o usuário relata ter se exposto ao risco de infecção pelo HIV.
Atenção! Nesta questão introduzimos situações específicas com relação ao uso do preservativo. Diferenciar com a pessoa testada que não usou preservativo se isto ocorreu por vontade própria, se usou, mas o preservativo rompeu (verificar pertinência de PEP Sexual), se a pessoa deixou de usar o preservativo por estar sob efeito de álcool, se deixou de usar o preservativo por estar sob efeito de droga ilícita. No caso da pessoa fazer uso de drogas assinalar apenas se ela refere compartilhamento de equipamento para uso de drogas injetáveis, incluindo hormônios, anabolizantes. Registrar também se a pessoa compartilha equipamentos para uso de drogas inaláveis, notas de dinheiro, canudos, etc.
27. Recorte populacional - Identificar a qual dos grupos populacionais relacionados o (a) usuário (a) pertence atualmente. No caso de usuários de drogas insere-se nesta categoria a pessoa que atualmente faz uso de drogas injetáveis, ou outras. O mesmo serve para Profissional do sexo e parceiro de portador de HIV. Este ano incluímos também pessoas vulneráveis que trocam sexo por dinheiro, benefícios e drogas e que não se identificam como profissionais do sexo. Caso a pessoa pertença a mais de um grupo, é permitido registrar até três opções. Por exemplo: Um usuário pode ser HSH, portador de DST e profissional do sexo. A categoria HSH inclui qualquer homem que tenha relações sexuais com outros homens; esta categorização epidemiológica inclui também travestis e transexuais.
28. Uso de camisinha nas relações com parceiro (a) fixo (a) - Registrar com que frequência a pessoa relata usar camisinha com parceiro (a) fixo (a) atual. Em **sempre** inclua 100% das relações sexuais com esta pessoa em práticas de sexo anal, vaginal e oral. Em **às vezes** as demais situações e em **nunca 0%** de uso. Caso a pessoa tenha mais de um (a) parceiro (a) fixo (a) deixar que a pessoa escolha uma delas para responder a esta questão.
29. Uso do Preservativo com parceiro(s) eventual (is) - Registrar com que frequência a pessoa relata usar camisinha com parceiros (as) eventual (is) atualmente. Em **sempre** inclua 100% das relações sexuais com estas pessoas em práticas de sexo anal, vaginal e oral. Em **às vezes** as demais situações e em **nunca 0%** de uso.

Exames e modalidades - Registrar qual tipo de exame foi realizado para HIV, sífilis, hepatite B e hepatite C; se convencional ou método rápido. Marcar NR para os não realizados evitando deixar em branco.

30. Modalidade de exame

- a. HIV, assinalar a modalidade de exame realizado, convencional ou teste rápido como triagem e testes rápidos realizados com finalidade diagnóstica e Não realizado.
TRIAGEM: Considera-se exame de triagem quando o T1 tem resultado REAGENTE e a pessoa foi encaminhada para realização do T2 (por motivo de não haver T2 disponível no local)
TR diagnóstico: Considera-se teste rápido com finalidade diagnóstica o TR 1 com resultado não reagente, T1 + T2 = Reagente – todos com entrega de laudo à pessoa testada.
- b. Sífilis, assinalar teste rápido (TR) se realizado ou não foi realizado caso a pessoa não tenha se submetido à testagem para sífilis.

- c. Sífilis assinalar convencional se realizado ou não foi realizado caso a pessoa não tenha se submetido à testagem para sífilis.

31. Resultado do exame –

- a. HIV, se convencional marcar reagente, não reagente ou indeterminado; Se teste rápido marcar reagente, não reagente ou discordante.
- b. Sífilis, teste rápido (TR) marcar reagente, não reagente. – Atenção! TR de sífilis reagente significa que a pessoa teve contato com a bactéria da sífilis na vida. Para saber se está com sífilis deve realizar um teste não treponêmico, por exemplo, VDRL. IMPORTANTE! Agilizar a coleta do VDRL; ao retornar o exame complementar de VDRL no caso de TR reagente para sífilis preencher resultado do VDRL.
- c. Sífilis, convencional marcar resultado do TPHA reagente ou não reagente e registrar o título do VDRL (1:1; 1:2; 1:4; 1:8 etc.).

32. Para os casos de resultado reagente Para HIV, informar se a pessoa tinha conhecimento do resultado reagente: Não sabia; Sim, sabia, mas atualmente não está em acompanhamento e, portanto necessitará de resgate, voltar a vincular-se a uma unidade de referência; Sim e já está em tratamento e, portanto não necessita de contato posterior para vinculação, Não informado (ou não quis informar).

Lembrar que pessoas que são portadoras do HIV às vezes buscam a testagem na esperança de estarem curadas. Na utilização de testes rápidos sempre leia a bula porque alguns testes rápidos interagem com antirretrovirais e podem dar um falso negativo.

Se reagente para sífilis? Incluímos a possibilidade de assinalar que o exame confirmatório ainda foi realizado. Necessário acompanhar a pessoa para saber se necessita tratamento.

Para Hepatite B e Hepatite C registrar se já sabia que o resultado seria reagente, já havia resultado anterior. Marcar “Não informado” para os casos que não desejam responder e que não sabem a resposta.

33. Usuário foi encaminhado? Esta questão tem objetivo de sistematizar as ações de encaminhamento realizadas e monitorá-las no caso de pessoas com resultados reagentes.

Encaminhamentos para PREVENÇÃO: Sim encaminhado para PEP, Sim encaminhado para PREP.

Encaminhamentos para elucidação diagnóstica: Sim encaminhado para elucidação diagnóstica de Sífilis; Atenção registrar em OUTRO: Encaminhado para realização de T2 de HIV caso aconteça do testes rápidos confirmatório não estar disponível no momento.

Encaminhado para realização de tratamento: de sífilis, de HIV de IST

34. Nome da unidade e município para onde portador do HIV foi encaminhado - Registrar os encaminhamentos feitos após a entrega do resultado ao usuário.

Registrar também para qual unidade foi encaminhada a pessoa com suspeita de sífilis e hepatite para elucidação diagnóstica.

ANEXO 1

Volume 120 • Número 51 • São Paulo, quinta-feira, 18 de março de 2010

DECRETO Nº 55.588, DE 17 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre o tratamento nominal das pessoas transexuais e travestis nos órgãos públicos do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento do Estado Democrático de Direito, assegura o pleno respeito às pessoas, independentemente de sua identidade de gênero;

Considerando que é objetivo da República Federativa do Brasil a constituição de uma sociedade justa e que promova o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação;

Considerando que a igualdade, a liberdade e a autonomia individual são princípios constitucionais que orientam a atuação do Estado e impõem a realização de políticas públicas destinadas à promoção da cidadania e respeito às diferenças humanas, incluídas as diferenças sexuais;

Considerando que os direitos da diversidade sexual constituem direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, e que a sua proteção requer ações efetivas do Estado no sentido de assegurar o pleno exercício da cidadania e a integral inclusão social da população LGBT;

Considerando que toda pessoa tem direito ao tratamento correspondente ao seu gênero; e

Considerando que transexuais e travestis possuem identidade de gênero distinta do sexo biológico,

Decreta:

Artigo 1º – Fica assegurado às pessoas transexuais e travestis, nos termos deste decreto, o direito à escolha de tratamento nominal nos atos e procedimentos promovidos no âmbito da Administração direta e indireta do Estado de São Paulo.

Artigo 2º – A pessoa interessada indicará, no momento do preenchimento do cadastro ou ao se apresentar para o atendimento, o prenome que corresponda à forma pela qual se reconheça, é identificada, reconhecida e denominada por sua comunidade e em sua inserção social.

§ 1º – Os servidores públicos deverão tratar a pessoa pelo prenome indicado, que constará dos atos escritos.

§ 2º – O prenome anotado no registro civil deve ser utilizado para os atos que ensejarão a emissão de documentos oficiais, acompanhado do prenome escolhido.

§ 3º – Os documentos obrigatórios de identificação e de registro civil serão emitidos nos termos da legislação própria.

Artigo 3º – Os órgãos da Administração direta e as entidades da Administração indireta capacitarão seus servidores para o cumprimento deste decreto.

Artigo 4º – O descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º deste decreto ensejará processo administrativo para apurar violação à Lei nº 10.948, de 5 de novembro de 2001, sem prejuízo de infração funcional a ser apurada nos termos da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Artigo 5º – Caberá à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, por meio da Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual do Estado de São Paulo, promover ampla divulgação deste decreto para esclarecimento sobre os direitos e deveres nele assegurados.

Artigo 6º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de março de 2010.

JOSÉ SERRA

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 17 de março de 2010.

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.727, DE 28 DE ABRIL DE 2016

Vigência

Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º, **caput**, inciso III, no art. 3º, **caput**, inciso IV; e no art.5º, **caput**, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - nome social - designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida;
e

II - identidade de gênero - dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.

Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em seus atos e procedimentos, deverão adotar o nome social da pessoa travesti ou transexual, de acordo com seu requerimento e com o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. É vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para referir-se a pessoas travestis ou transexuais.

Art. 3º Os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter o campo “nome social” em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos. (Vigência)

Art. 4º Constará nos documentos oficiais o nome social da pessoa travesti ou transexual, se requerido expressamente pelo interessado, acompanhado do nome civil.

Art. 5º O órgão ou a entidade da administração pública federal direta, autárquica e fundacional poderá empregar o nome civil da pessoa travesti ou transexual, acompanhado do nome social, apenas quando estritamente necessário ao atendimento do interesse público e à salvaguarda de direitos de terceiros.

Art. 6º A pessoa travesti ou transexual poderá requerer, a qualquer tempo, a inclusão de seu nome social em documentos oficiais e nos registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor:

I - um ano após a data de sua publicação, quanto ao art. 3º; e

II - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Brasília, 28 de abril de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Nilma Lino Gomes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.4.2016

*